



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# D i a r i o O f i c i a l

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.887

BELEM — TERÇA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 1955

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

(\*) DECRETO DE 11 DE ABRIL

DE 1955

O Governador do Estado:

resolve nomear, nos termos do art. 13, § 1.º da Lei n. 1.127, de 11 de março de 1955, Antônio Barbosa para exercer o cargo de Prefeito do Município de Tomé-Açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Melo

Secretário de Estado do Interior e

Justiça

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. n. 17.886, de 17/4/1955.

DECRETO DE 15 DE ABRIL  
DE 1955

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 306, b) da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário), o Bacharel Carlos Samico de Oliveira, pretor do Térmo de Barcarena, 3.ª da Comarca de Belém, para o Térmo de Ananindeua, 2.ª da Comarca de Belém, vago com o falecimento do Bacharel Benedito Xavier de Azevedo Maia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de abril de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Melo  
Secretário de Estado do Interior e  
Justiça

### Salário-Família :

José Francisco da Silva, Justo Vieira dos Santos, João Capistrano Gomes do Amaral, Abelisa Ramos Pais Barreto, Antenor do Espírito Santo Rosa, Antônio Agostinho Ferreira, Antônio Batista da Silva, Antônio Alves Lopes, Armando Silva Nunes, Avelino Neves Franco, Benedicta Guimarães Maia, Benedito da Luz, Cândido Brito de Campos, Caridade Mesquita Albuquerque, Carmemita Seabra Martins, Da-lila Batista Guerreiro, Diogenes Bogéa Ferreira, Damião Batista Guilherme, Domingos Santana Monteiro, Edeltrudes Aguiar de Moura, Elizeu Vieira de Sousa, Elpídio Paulino da Silva Neto, Ermílio Vieira da Silva, Floriano Pinto Pampolha, Francisca Engrácia Cavalcante, Francisco Tomé da Rocha Morais, Glafira Corrêa de Miranda Medeiros, Herundina Andrade da Silva, Idaecio Pinheiro Dantas, Isabel de Albuquerque L. Furtado, Ivana Maria Nakano Rangel, João Domingos da Costa, João Felisberto da Silva, João de Oliveira Pinto, Joaquim Fonseca da Paixão Filho, José Fausto da Silva, José Silverio de Brito, José Soares de Moura, Judith Portal Seabra, Ladislau Francisco da Silva, Ladyr Cauby Nogueira Lima, Lauro Ferreira Monteiro, Lourenval Lobo, Lúcia Holanda Neves Wanderley, Manoel Fernandes Rua, Manoel Rosendo da Silva, Maria do Carmo Cardoso Adade, Maria Círiulo Aguiar de Oliveira, Maria Consuelo Lima de Vasconcelos, Maria de Nazaré Dias Neri, Maria Oliveira Fontes do Nascimento, Maria Taciana da Silva, Maria Tereza Valente Cabral, Miguel Queiroz Filho, Francisco Bezerra de Lima, Antônio Pereira Monte, Natalina Alda Gonçalves dos Santos, Orfila Mendes da Silva, Palmira Oliveira, Pedro Cassiano da Costa, Pedro Ottonio Pereira Franco, Raimundo Marinho, Raimundo Novaes Esteves e Raimundo Oliveira de Andrade.

## DEPARTAMENTO DE DESPESA

### TESOURARIA

SALDO do dia 16 de abril de 1955 .....	2.439.775,80
Renda do dia 18/4/1955 .....	209.833,00
Recolhimentos e Descontos .....	76.994,50
.....	286.827,50
SOMA .....	2.726.603,30
Pagamentos efetuados no dia 18/4/1955 .....	1.220.629,10
.....	1.505.974,20

### DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro .....	707.568,40
Em documentos .....	125.817,10
Depósitos especiais .....	672.588,70

TOTAL ..... 1.505.974,20

Belém (Pará), 18 de abril de 1955.

(aa) A. Nunes, tesoureiro — Visto: — João Bentes, Diretor do Departamento de Despesa.

## JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Diretor, proferidos durante o período de 9 a 15 de abril de 1955.

Autorização para comerciar

1 — Antônio Santos, brasileiro, casado, comerciante, pedindo o registro da escritura pública de autorização para comerciar que outorga em favor de sua esposa dona Walena Pereira dos Santos — Registre-se.

2 — Vitor Hugo Marques, brasileiro, casado, comerciante, pedindo o registro da escritura pública de autorização para comerciar que outorga a sua esposa dona Wanda Pereira Marques — Registre-se.

Procuração

3 — Empresa Nacional de Fundações S/A, estabelecida na cidade de São Paulo, pedindo o registro da procuração que ou-

torga aos senhores Guido Feá e Vaccaria — Registre-se.

Atas

4 — Importadora de Ferragens S/A, pedindo o arquivamento da ata de sua Assembléia Geral ordinária realizada em 25 de março, que aprovou o relatório da Diretoria, Balanço e Demonstração da Conta Lucros e Perdas, bem assim a eleição da nova Diretoria para o exercício de 1955/56 — Arquive-se.

5 — Breves Industrial S/A, pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 17.874, de 2 de corrente, que publicou a ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 31 de março — Arquive-se.

6 — Portuense Ferragens S/A, pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 3 de corrente, que publicou a ata de sua Assembléia Geral

### SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Diversos :

O Departamento de Despesa da S.E.F. pagará hoje, dia 19 de abril de 1955, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

Pessoal fixo e variável:

Serviço de Canto Orfeônico.

Custeios:

Comando da Guarda Civil, Instituto Lauro Sodré, Secretaria de Estado de Produção e Hospital Juliano Moreira.

Francisco Delgado Leão, Empresa de Publicidade "Folha do Norte" Ltda., Emídio Ferreira da Silva, Garage Palácio, Folha suplementar do Educandário Monteiro Lobato, Círculo de Reformados, Eliá Maria da Silva, Corpo Municipal de Bombeiros, Empresa Jornalística Brasileira S/A, "O Globo", Cel. Alberto Engenho e Rádio Clube do Pará.

## GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador :

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS

## DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA

Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ACHILES LIMA

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

\*\*\*

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando o deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retrabuida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DO PARA

## EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS  
Diretor GeralArmando Braga Pereira  
Redator-chefe:

## Assinaturas

Belém:

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
-------	--------

## Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	600,00
½ Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas: Por vez	6,00

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. As assinaturas devem ser feitas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de val-

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acréscido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Ordinária realizada no dia 28 de março — Arquive-se.

7 — Cortume Maguari S/A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL de 31 de março p.p., que publicou a ata de sua Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 28 do mesmo mês — Arquive-se.

## Relatórios

8 — Cortume Maguari S/A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 16 de março p.p., que publicou o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal — Arquive-se.

9 — Importadora de Ferragens S/A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL de 13 do corrente, que publicou o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal — Arquive-se.

10 — Portuense, Ferragens S/A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado de 23-3-55, que publicou o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal — Arquive-se.

11 — Desenvolvimento Econômico da Amazônia S/A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado de 13 do corrente, que publicou o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal — Arquive-se.

## Balancete

12 — Armazens Gerais do Pará, Ltda., pedindo o arquivamento do seu balancete n. 155, referente ao 1º trimestre do ano corrente — Arquive-se.

## Sociedades Anônimas

13 — Antônio Barbosa Ferreira Vidigal, brasileiro, casado, pedindo o arquivamento dos atos constitucionais da sociedade anônima Companhia de Gás do Pará, com Cr\$ 1.000.000,00 de capital, dividido em 1.000 ações, cada uma, no valor nominal de Cr\$ 1.000,00, todas ordinárias ou comuns, tendo por objeto o tratamento, acondicionamento, transporte, distribuição e comércio de subprodutos da refinação do petróleo, especialmente gás liquefeito de petróleo, situado nesta cidade de Belém, prazo indeterminado, sem filial — Arquive-se.

14 — Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, advogado, pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de 13 do corrente, em que foi publicada, com a devida anotação desta Junta Comercial, a escritura pública de transformação da firma Albino Fialho & Cia. Ltda. em sociedade anônima, sob a denominação de Albino Fialho, Laboratórios, Drogas e Produtos Farmacêuticos S/A — Arquive-se.

## Abertura de filial

15 — Empresa Nacional de Fundações S/A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado de São Paulo, que publicou a sua constituição social, a fim de instalar nesta cidade, à rua Senador Manoel Barata, 245, um escritório de Engenharia Civil — Arquive-se.

16 — Empresa Nacional de Fundações S/A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado de São Paulo, que publicou a resolução de sua Diretoria, autorizando a instalação do seu Escritório de Engenharia Civil nesta cidade, para o qual destaca o capital de Cr\$ 20.000,00 — Arquive-se.

## Contratos

17 — Amazônia Lilms Ltda., pedindo o arquivamento do seu contrato particular de constituição, com Cr\$ 100.000,00 de capital, para o negócio da produção de films cinematográficos, sonoros e silenciosos em todas as babilolias, fotografias e tudo o que for atinente à arte, sito nesta cidade de Belém, sem filial, prazo indeterminado, entre partes:

Libero Luxardo e Adalcinda Magno Camarão, brasileiros, casados — Arquive-se.

18 — Iléa Monteiro & Cia., firma estabelecida à Trav. Leão XIII, 45, nesta cidade, pedindo o arquivamento do seu contrato particular de constituição, com Cr\$ 20.000,00 de capital, para a exploração do comércio de importação e exportação em geral, sem filial, prazo indeterminado, entre partes: Iléa Monteiro Malato e Albélia Maria Guimarães do Amaril, brasileiras, solteiras — Arquive-se.

19 — Manoel Lauro Figueira de Mendonça e seu filho Francisco Xavier Lajes de Mendonça,

sócios componentes da firma Lauro F. de Mendonça & Filho, estabelecida no lugar Parane Mirim, município de Itaiuba, neste Estado, pedindo o arquivamento do contrato social da referida firma, com Cr\$ 20.000,00 de capital, para o negócio de estivas, fazendas, miudezas, compra e venda de borracha, sem filial, prazo indeterminado, respeitáveis os mesmos, brasileiros, casados — Arquive-se.

20 — Sousa, Melém Ltda., firma estabelecida nesta praça, à rua Sen. Manoel Barata, 166, pedindo o arquivamento do seu contrato social, com Cr\$ 200.000,00 de capital, para o negócio de Representações em geral e Conta Própria e compra e venda de mercadorias, sem filial, prazo indeterminado, entre partes: Antônio Pereira de Sousa, Laurindo Farah Melém, casados, e Hélio Hugo da Costa Sousa, solteiro, todos brasileiros — Arquive-se.

## Alterações

21 — Alves Vidal & Cia., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na ampliação dos seus negócios para importação e exportação do exterior, permanecendo, inalterados, sede, prazo, capital e quadro social — Arquive-se.

22 — Said Sanjad & Cia., firma comercial estabelecida nesta cidade, à rua Santo Antônio, 5, pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela admissão dos novos sócios solidários Fausid Said Sanjad, Omar Said Sanjad e Samir Said Sanjad; aumento do capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00, permanecendo, inalterados, sede, negócio explorado, prazo, entre partes: Said Husseim Sanjad, Baia Sanjad, Fausi Said Sanjad, Omar Said Sanjad e Samir Said Sanjad.

## Firmas coletivas

23 — Lauro F. de Mendonça & Filho, Iléa Monteiro & Cia., Sousa, Melém Ltda., Amazônia Films Ltda., pedindo, respectivamente o registro dessas firmas — Registre-se, arquivado o contrato social.

## Averbacões

24 — João Ferreira da Silva, firma estabelecida na cidade de Monte Alegre, neste Estado, pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 40.000,00 para Cr\$ 200.000,00 — Averbe-se.

25 — F. Pereira, pedindo para averbar no seu registro a mudança do seu estabelecimento para a Praça Batista Campos, 48, continuando com o mesmo ramo de mercearia, no estabelecimento denominado "Casa Nova Olinda" — Averbe-se.

26 — F. Pereira, pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 40.000,00 para Cr\$ 100.000,00 — Averbe-se.

27 — Guilherme da Costa Sarrazin, pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 20.000,00 para Cr\$ 50.000,00 — Averbe-se.

28 — Parke Davis Inter-American Corporation, com filial nesta cidade, à Trav. Quintino Bocaiúva, 385, comunicando que o seu capital é de Cr\$ 50.000.000,00 e sede na cidade do Rio de Janeiro, à rua Marquês de São Vicente, 99/103.

e pede seja feita a devida averbação dessas ocorrências — Averbe-se.

29 — Said Sanjad & Cia., pedindo para averbar no seu registro a admissão dos novos sócios com direito do uso da firma, senhores Fausi Said Sanjad, Omar Said Sanjad e Samir Said Sanjad — Averbe-se, arquivado o contrato social.

30 — Alves Vidigal & Cia., pedindo para averbar no seu registro a ampliação dos seus negócios com o comércio de importação e exportação do exterior — Averbe-se, arquivada a alteração social.

31 — Moura & Cruz, firma desta praça, pedindo para averbar no seu registro a divisão do seu capital na importância de Cr\$ 1.000.000,00, pela forma seguinte: Cr\$ 500.000,00 para a Matriz, à Avenida Pedro Miranda, 597, nesta capital e Cr\$ 500.000,00 para a filial, à Av. Barão de Capanema, s/n, em Capanema — Averbe-se.

32 — Said Sanjad & Cia., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 — Averbe-se.

#### CANCELAMENTO

33 — Antônio Darwich Gomes

Valentim, pedindo o cancelamento da firma Albino Fialho & Cia. Ltda., em virtude de sua transformação em sociedade anônima, sob a denominação Albino Fialho, Laboratório, Drogas e Produtos Farmacêuticos S/A. — Cancelle-se.

#### IMPÔSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES

34 — João Eutrônio de Albuquerque Neves, pedindo para registrar o seu talão de Indústria e Profissões — Registre-se.

#### LICENÇAS

35 — Antônio Guerreiro de Oliveira, leiloeiro da praça, pedindo licença para realizar no próximo domingo, 17, um leilão do terreno edificado com o banhal n. 1.154, à Trav. Curuzú, nesta cidade — Ciente.

36 — João Eutrônio de Albuquerque Neves, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar no domingo, 10 do corrente, leilão dos móveis e demais objetos que guarnecem o prédio do Conjunto I.A.P.I., Bloco 25, casa A. — Ciente.

37 — Joaquim dos Santos Freitas, leiloeiro da praça, pedindo para efetuar no domingo, 10 do corrente, leilão de móveis à Av. São Jerônimo, 78 — Ciente.

cão ns. 70 e 800, da Série-A, o primeiro expediente em 10/5/54, referente ao lote n. 798, situado à margem do Ramal de Salinópolis, e o segundo, expedido em 28/8/54, referente ao lote n. 654, situado na 6a. Travessa do Núcleo Colonial Pedro Teixeira, no Município de Capanema, expedido pelo referido Departamento ao colono João Noé Carneiro.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Produção, 18 de novembro de 1954.

Benedito Caeté Ferreira  
Secretário de Estado de Produção

(\*) Reproduzida por ter saído com incorreção.

## EDITAIS

### ADMINISTRATIVOS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Jamil José Salim requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o imóvel em apreço pertence à quadra Pedro Miranda — Antônio Everdosa — Mariz e Barros e Timbó, de onde faz ângulo.

Frente — 19.05 mts.

Fundos — 62,40 mts.

Área — 1.188,72m<sup>2</sup>. Tem a forma paralelográfica. Confina à direita com a Trav. Timbó e à esquerda com quem de direito.

O terreno está todo edificado com um prédio de alvenaria lotado sob o n. 511 e 517, para comércio.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de abril de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 11.161 — 19 e 29/4 e 8/5/55 — Cr\$ 120,00)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Editorial de Chamada

Pelo presente edital fica notificada Dona Maria de Nazaré Costa Tavares, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrinho A, do Quadro Único, com exercício na escola do lug. Baixo Guará-Una, no Município de Mojuí, para dentro do prazo de (30) dias reassumir o exercício de seu cargo sob pena de ficar o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão, nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, padrinho G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autoei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL

Belém, 21 de março de 1955.

Visto — Achiles Lima Secretário de Estado

(G. — 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30 e 31/3; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19 e 20/4/55)

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Editorial

De citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. João de Souza Guimarães, ex-prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n.

603, de 20 de maio de 1953, e

no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O.

de 19-1-55), cita, como citado

fica, através do presente Edital,

que será publicado durante 30

dias, o Exmo. Sr. Oscar Corrêa de Miranda, ex-prefeito mu-

nicipal de Mojuí, para, no prazo

de dez (10) dias, após a última

publicação, apresentar a defesa

ali prevista, relativamente ao

processo de Tomada de Contas,

exercício financeiro de mil no-

vecentos e cinquenta e três

(1953) — (Processo n. 374) pois

esta concluída a sua prepara-

ção.

Decorrido o prazo e não aten-

dida a citação, entrará o feito

na fase de julgamento.

Belém, 25 de março de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

G. — Dias 31/3 1, 2, 3, 5, 6,

7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16,

17, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28

e 29/4

### SECRETARIA DE ESTADO OBRAS, TERRA E VIAÇÃO

**Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Guamá, em que é requerente: Antonia Oliveira Lima.**

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 21/1/53, nenhum recurso foi interposto contra o mesmo;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

homologo a sentença de fls. 16 proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

Belém, 11 de abril de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado

**Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Maracanã, em que é requerente: Joana de Almeida Nunes.**

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 8/7/54, nenhum recurso foi interposto contra o mesmo;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

homologo a sentença de fls. 30 proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

Belém, 13 de abril de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado

### SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

(\*) PORTARIA N. 119 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1955

O Agrônomo Benedito Caeté Ferreira, Secretário de Estado de

Produção, usando de suas atribuições, e em atendimento a solicitação em ofício n. 138, desta data e Sr. Diretor Geral do Departamento de Colonização desta Secretaria,

RESOLVE:  
Cassar, os Bilhetes de Localiza-603, de 20 de maio de 1953, e



**CASA FAROL**

Silva, Duarte — Ferragens  
S/A.

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Os membros do Conselho Fiscal infra assinados, compareceram à sede social de Silva, Duarte — Ferragens S/A. e examinaram meticulosamente todos os documentos referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1954, ao Balanço e Conta de Lucros & Perdas, encontrando-os na mais perfeita ordem e verificando que houve o maior zélo na condução dos negócios da firma.

Assim, propomos à digna Assembléia que aprove as Contas apresentadas pela Diretoria, inclusive o Dividendo de 25% a ser distribuído.

Belém, 2 de março de 1955.  
— Joaquim Nunes da Silva,  
Napoleão Nicolau da Costa,  
Firmino Ferreira de Matos.  
(Ext. 16, 18 e 19|4|55)

**LATEX INDUSTRIAL S/A.**  
**Comunicação**

Comunicamos aos srs. acionistas que, na forma da lei que regula as sociedades anônimas, encontram-se à sua disposição o Relatório da Diretoria, o Balanço com a Conta de Lucros e Perdas, referente ao exercício de 1954, bem como o Parecer do Conselho Fiscal, para serem examinados dentro das horas do expediente, em nossa sede social, à rua Municipalidade, 275.

Belém, 13 de abril de 1955.  
— A Diretoria.  
(Ext. 19, 23 e 25|4|55)

**CASA FAROL****BALANÇO GERAL**  
**Ativo****IMOBILISADO**

Prédios . . . . .	1.271.042,00
Móveis & Utensílios . . . . .	73.000,00
Veículos . . . . .	52.000,00
Ações da Fôrça e Luz do Pará S. A. . . . .	100.000,00
"Petrobras" . . . . .	400,00
Gastos de Instalação . . . . .	47.197,00
Depósitos de garantia . . . . .	106,00
	1.543.745,00

**DISPONÍVEL**

Dinheiro em caixa . . . . .	475.078,90
Depósitos bancários . . . . .	589.750,50
	1.064.829,40

**REALISÁVEL**

Mercadorias em estoque . . .	5.681.465,30
Duplicatas a Receber . . .	1.781.874,60
Promissórias a Receber . . .	300.000,00
Devedores diversos em C/C	166.342,20

**LATEX INDUSTRIAL S/A.**

Convocamos os srs. acionistas de Latex Industrial S/A. para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, em nossa sede social, à rua Municipalidade, 275, no próximo dia 30 do corrente mês, às dez (10) horas da manhã, tendo como assunto a deliberar o seguinte: exame e discussão do Balanço, demonstração da conta Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, bem como de todos os atos praticados pela Diretoria no exercício anterior.

Belém, 13 de abril de 1955.  
— (a) Maria Isabel Medeiros,  
presidente.  
(Ext. 19, 23 e 25|4|55)

**INDÚSTRIAS JORGE CORRÉA S/A.**

**Assembléia Geral Ordinária**  
Ficam convidados os srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 20 de abril de 1955, às 17 horas, na sede social, à Rua Dr. Pais de Carvalho n. 310, para deliberarem sobre o Relatório, o Balanço e a conta de Lucros & Perdas apresentadas pela Diretoria e sobre o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, bem como elegerem os novos Fiscais para o ano 1955|1956 e fixarem os seus honorários.

Belém, 12 de abril de 1955.  
Os Diretoiros:  
Antônio Marques  
Astrogildo Pinheiro  
Aldo de Oliveira Brandão  
(Ext. 12, 15 e 19|4|55)

Saque Depositados . . . . .  
Ágios Depositados . . . . .  
Empréstimo Compulsório —  
Lei n. 1.474 . . . . .

139.486,30  
80.020,00  
60.951,40  
8.210.139,80

**CONTAS DE COMPENSAÇÃO**

Ações Caucionadas . . . . .	100.000,00
Banco Moreira Gomes C/C	
Cobrança . . . . .	1.370,00
Seguros Contratados . . . .	7.177.000,00
	7.278.370,00

Cr\$ 18.097.084,20

**Passivo****NÃO EXIGÍVEL**

Capital . . . . .	6.700.000,00
Reserva Legal . . . . .	167.721,00
Fundo para Dividendos . . . .	167.721,00
Fundo para Devedores Diversos . . . . .	180.000,00
Lucros Suspensos . . . . .	204.182,70
	7.419.624,70

**EXIGÍVEL**

Saque a Pagar . . . . .	544.070,30
Duplicatas a Pagar . . . . .	303.902,70
Credores Diversos em C/C	874.592,50
Dividendos não reclamados . . . .	924,00
Dividendos a distribuir . . . . .	1.675.000,00
	3.399.089,50

**CONTAS DE COMPENSAÇÃO**

Caução da Diretoria . . . . .	100.000,00
Endossos para Cobrança . . . .	1.370,00
Contratos de Seguro . . . . .	7.177.000,00
	7.278.370,00

Cr\$ 18.097.084,20

Belém, 31 de dezembro de 1954.

Antonio Gonçalves Bastos Adrião da Rocha e Silva, diretor  
Cont. Reg. 5153-C. João Domingues Duarte, diretor  
R. C. 038

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS**  
**DÉBITO**

Despesas com ordenados de empregados, diretores conselheiros, associações de classe e diversos . . . . .	851.857,60
Impostos federais, estaduais e municipais . . . . .	187.616,30
Juros pagos e creditados . . . . .	13.426,10
Contribuições a Institutos de Previdências . . . . .	34.498,10
Amortizações diversas . . . . .	18.600,00
Frações & Abatimentos . . . . .	6.916,10
Gastos na conta de Representações . . . . .	9.486,20
Fundo para Devedores Diversos . . . . .	180.000,00

Cr\$ 1.302.400,40

**Distribuição**

Gratificações a diretoria e empregados . . . . .	930.379,80
Reserva Legal . . . . .	130.498,80
Fundo para Dividendos . . . . .	130.498,80
Dividendo a distribuir . . . . .	1.675.000,00
Lucros Suspensos . . . . .	204.182,70

Cr\$ 4.372.960,50

**CRÉDITO**

Renda de alugueis . . . . .	21.536,00
Lucro venda de imóvel . . . . .	46.918,10
Indenizações de seguro . . . . .	52.620,60
Resultado de diversas contas . . . . .	4.756,90
Lucro de mercadorias . . . . .	4.247.128,90

Cr\$ 4.372.960,50

(Ext. — Dias 16, 18 e 19|4|55)

## EMPRESA SOARES S/A.

## RELATÓRIO

Senhores Acionistas:

Cumprindo o que determina os nossos estatutos e dispositivos da legislação em vigor, vimos trazer ao vosso conhecimento os resultados de nossa gestão administrativa e financeira do ano de 1954.

Dadas as dificuldades, criadas pelo atual sistema cambial, em recebermos automóveis, nossa principal linha de negócios, resolvemos modificar em parte o nosso ramo de atividades. Assim, estamos liquidando o estoque de peças e terminamos com Pôsto de Serviços e Oficina Mecânica.

Instalaremos, dentro em breve, uma indústria nos nossos armazens, que consideramos ser de grande interesse para a região amazônica. Ainda assim, podemos oferecer um resultado líquido de Cr\$ 154.711,00.

São essas as contas que devíamos apresentar aos srs. acionistas. Outros esclarecimentos poderão ser prestados a vossas senhorias na próxima reunião de Assembléia Geral Ordinária.

Belém, 16 de abril de 1955.

A Diretoria:

- aa) Dr. Eugênio Soares
- Dr. Pedro de Oliveira Bentes
- Dr. Moura de Paula Ribeiro

EMPRESA SOARES S/A.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1954

## Ativo

Imobilizado		
Imóveis	1.206.789,70	
Máquinas e Equipamentos	659.697,00	
Material Permanente	67.794,80	
Móveis e Utensílios	243.097,90	
Terrenos	3.836,80	
Veículos	22.368,00	2.203.584,20

Disponível		
Caixa e Bancos		181.753,20
Realizável		
Ações da Fôrça e Luz e outras	152.000,00	
Contas Correntes	1.171.234,40	
Efeitos a Receber	1.400.854,70	
Empréstimos Compulsórios	145.967,00	
Gastos de Instalações	275.562,00	
Mercadorias	946.739,70	
Outras Contas	152.921,80	4.245.279,60

Contas de Compensação		
Ações Caucionadas	80.000,00	
Bancos — C/Caução	820.202,60	
Seguros em Vigor	1.500.000,00	2.400.202,60

Passivo		
Não Exigível		
Capital	5.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal	271.622,00	
Fundo p/Renovação de Maquinarias	151.212,40	
Fundo de Provisão p/Contas Duvidosas	133.817,00	
Lucros e Perdas	154.711,00	5.711.362,40

Exigível		
Bancos	513.417,10	
Contas Correntes	193.171,30	
Efeitos a Pagar	116.704,80	
Impostos a Pagar	95.961,40	919.254,60

Contas de Compensação		
Caução da Diretoria	80.000,00	
Títulos Caucionados	820.202,60	
Valores Segurados	1.500.000,00	2.400.202,60
	Cr\$	9.030.819,60

A Diretoria:

- aa) Dr. Eugênio Soares
- Dr. Moura de Paula Ribeiro
- Dr. Pedro de Oliveira Bentes

Contador

- (a) Luiz Gonzaga Marques da Silva

Reg. D.E.C. 97022 e C.R.C. 0633

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PÉRDAS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1954

## CREDITO

Lucro em Mercadorias e outras contas ..... 2.070.029,70

## DEBITO

## DESPESAS GERAIS

Água, Luz, Telefone, Impostos e Taxas,  
Seguros, Ordenados, Gratificações,  
Portes, Selos, Telegramas, e Contribuições de Previdência (Matriz e Filial) 1.591.276,80

Depreciações:

Gastos de Instalações	30.618,00
Máquinas e Equipamentos	73.299,70
Material Permanente	7.532,80
Móveis e Utensílios	27.010,90
Veículos	5.592,00
	144.053,40
Comissões	27.520,60
Veículos — C/Exploração	10.508,60
Fundo de Provisão p/Contas Duvidosas	133.817,00
Fundo de Reserva Legal	8.142,30
Saldo para o exercício de 1955	154.711,00
	2.070.029,70

A Diretoria:

- (aa) Dr. Eugênio Soares
- Dr. Moura de Paula Ribeiro
- Dr. Pedro de Oliveira Bentes

(a) Luiz Gonzaga Marques da Silva

Contador Reg. D. E. C. s/ n. 97022 e C. R. C. s/ n. 633

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Empresa Soares S/A, reunido hoje para dar parecer sobre as Contas e Atos da Diretoria referentes ao exercício de 1954, vem informar aos Srs. Acionistas que, depois de seu detido exame, constatou que tudo estava na mais perfeita ordem e a escrituração achava-se em dia, de modo a facultar a este Conselho, a verificação das operações da Sociedade que todas condiziam com os lançamentos nos respectivos livros.

Pará, 16 de abril de 1955.

(aa) Antonio José Cerqueira Dantas

Jaime Pazuelo

Júlio Garcia Camacho

(Ext. — 194|55)

Terça-feira, 19

DIARIO OFICIAL

Abril — 1955 — 7

S. N. P. A. — INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE

EDITAL

Concorrência Pública

De ordem do Sr. Diretor, faço público que esta Escola realizará no dia 25 de abril do corrente ano, concorrência pública, para execução de serviços de reforma completa de uma camionete oficial de n. 163, inclusive nova carroceria, de acordo com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

Os interessados deverão inscrever-se até o dia 24 do corrente, mediante petição dirigida ao Sr. Diretor da Escola de Agronomia da Amazônia, acompanhada dos seguintes documentos:

a) prova de quitação dos impostos federais e municipais.

Esta prova será feita mediante apresentação dos talões de recibos dos impostos de: Licença municipal, Indústrias e Profissões:

b) A prova de quitação do impôsto de venda será feita em certidão da repartição competente, na forma do art. 135 do Decreto-lei n. 24.239, de 22/12/1947 e será parte integrante do processo de concorrência.

c) Patente de Registro para impôsto de consumo como prova do ramo de comércio explorado pelo pretendente.

d) Certidão da Alfândega do Pará de estar quites com a Fazenda Nacional. Esta certidão fará parte integrante do processo de concorrência.

e) Certidão da Delegacia Regional do Ministério de Trabalho relativa ao cumprimento do art. 360, da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-lei 3452, de 1/5/1943. Esta certidão fará parte integrante do processo de concorrência.

f) Todo os demais documentos que o interessado julgar conveniente juntar.

No requerimento a que se refere esta cláusula deverá constar a nacionalidade da firma, para cumprimento do que dispõe o art. 53, do Código de Contabilidade Pública.

SEGUNDA

A camionete a ser recuperada pode ser examinada nas horas de expediente das 7 às 13 horas na Garage do Instituto Agronômico do Norte.

TERCEIRA

As propostas deverão ser apresentadas em três vias, relacionando detalhadamente os serviços a serem executados e as peças que deverão ser substituídas por novas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, sendo a primeira via devidamente salada com Cr\$ 1,00 por fôlha e mais o sêlo de educação e saúde, tôdas as vias datadas e assinadas, com os pregos em algarismos e por extenso, em envelopes fechados e lacrados com a indicação do conteúdo. Não serão tomadas em consideração as propostas que assim não forem apresentadas.

Junto com a proposta deverá ser apresentado o recibo do depósito para garantia da apresentação da proposta, na importância de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) em apólices da Dívida Pública, em Obrigações de Guerra ou em moeda corrente feita na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Pará (art. 41 do Decreto-lei n. 2.206 de 20/5/40) dispositivo êste que será restituído aos proponentes depois de concluído o processo de concorrência, exceto o daquêle cuja proposta fôr preferida que será transformada em caução que servirá de garantia para cumprimento das obrigações assumidas. Esta caução só será restituída depois de

ser entregue, devidamente recuperado, o veículo a que se refere esta concorrência.

QUARTA

O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado mediante à apresentação de fatura em quatro vias, — sendo a primeira devidamente selada, dentro de oito dias a contar da data da entrega do serviço.

QUINTA

A concorrência obedecerá em tudo ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e Decreto-lei n. 2.206 de 20/5/40, nos artigos que lhe dizem respeito.

SEXTA

A despesa com o serviço objetivado no presente edital correrá à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação 11 — Diversos — Subconsignação 06-1 — Despesas, etc.

SÉTIMA

Os envólucros de que trata a estipulação 3a. serão abertas diante de todos os concorrentes, presentes ao ato, devendo cada um rubricar fôlha por fôlha, as propostas de todos os outros, em presença do presidente da Comissão julgadora que por sua vez, as autenticará com sua rubrica.

OITAVA

Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam inferir no resultado respectivo, nem admitidos à concorrência retardatários.

NONA

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

DÉCIMA

Caberá preferência ao proponente que apresentar a proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, ressalva a Comissão o direito de aplicar quando considerar necessário o disposto no art. 3º do Decreto número 5.873 de 26/6/40.

DÉCIMA PRIMEIRA

Aos proponentes que não satisfizerem os compromissos assumidos serão aplicadas, conforme o caso, as penalidades previstas no art. 34 do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940.

DÉCIMA SEGUNDA

As guias para o depósito de que trata a estipulação terceira serão fornecidas pela Administração desta Escola.

DÉCIMA TERCEIRA

Os concorrentes ficarão sujeitos a quaisquer exigências feitas pela Administração, com relação aos serviços a executar, bem assim sobre o material empregado.

DÉCIMA QUARTA

A Administração poderá alterar a ordem de execução dos serviços, quando fôr julgado necessário, independentemente de qualquer pagamento extraordinário.

DÉCIMA QUINTA

Antes de qualquer decisão serão tôdas as propostas publicadas na íntegra, nos mesmos jornais em que se publicarão os editais da concorrência.

DÉCIMA SEXTA

Qualquer esclarecimento sobre os trabalhos objetivados neste edital, será fornecido aos interessados na Secretaria da Escola de Agronomia da Amazônia.

Luiz Lopes de Assis

Chefe do S. A. do IAN

(Ext. — Dia 19/4/55)

## COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

## Ata da Assembléia Geral de Constituição da Companhia de Gás do Pará

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, reunidos, em primeira convocação, às quinze horas, no segundo andar do prédio onde funciona a Associação Comercial do Pará, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, subscritores do capital da Companhia de Gás do Pará, que representavam mais de dois terços do mesmo capital, como tudo se verificou de suas assinaturas na lista de presença, conferida esta com os boletins de subscrição, assumiu a presidência o Sr. Alberto José Ribaamar Moreira Caldas, que também assina simplesmente Alberto Caldas, na qualidade de representante e procurador bastante da Companhia Standard de Investimentos, fundadora, que, em seguida, como preito de homenagem ao Sr. Presidente da Associação Comercial do Pará; também subscritor, convidou este último para assumir a direção dos trabalhos. Assumiu, então, a presidência o referido Presidente da Associação Comercial do Pará, Sr. Otávio Malheiros Franco que, para secretário, convidou o subscritor doutor Hermínio Pessoa. O presidente declarou instalada a assembléia de constituição da Companhia de Gás do Pará, a qual fôra regularmente convocada por anúncio publicado nos jornais DIÁRIO OFICIAL do Estado dos dias 18, 19 e 20 de março e "A Província do Pará" dos dias 17, 18 e 19 de março, anúncio que foi lido por mim, secretário, e é dêste teor: "Companhia de Gás do Pará, em organização — Assembléia Geral de Constituição — Convocação — A Companhia Standard de Investimentos, na qualidade de fundadora da Companhia de Gás do Pará — Paragás, tem o prazer de comunicar aos senhores subscritores haver sido integralmente subscrito o capital social e os convoca para a assembléia geral de constituição da sociedade, a ter lugar no edifício da Associação Comercial do Pará, à Avenida Quinze de Agosto, nesta cidade, gentilmente cedido pela sua exma. Diretoria, no próximo dia 24 do corrente, às 15 horas, para os fins previstos nos arts. 42 a 44 do decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940. Dada a hipótese de no dia designado não poder se reunir a assembléia em primeira ou segunda convocação, ficam desde logo os Srs. subscritores convidados para a reunião da assembléia, em terceira convocação, no mesmo local e a mesma hora, a se realizar no dia 29 do corrente. Pela Companhia Standard de Investimentos — Alberto Caldas". Em seguida procedi à leitura da certidão de depósito, em dinheiro, da décima parte do capital, feito no Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A., Agência desta cidade. O presidente declarou, então, que abria discussão sobre o projeto dos estatutos, que fôra publicado nos jornais DIÁRIO OFICIAL do Estado dos dias 20, 22 e 24 de fevereiro de 1955, e na "A Província do Pará" dos dias 19 e 25 de março e "A Vanguarda" do dia 23 de fevereiro, como é do conhecimento dos Senhores subscritores. Não havendo quem quizesse fazer uso da palavra, foi o projeto de estatutos submetido à votação, dizendo o presidente que deviam ficar sentados os que votavam pela sua aprovação. Verificou-se que o projeto dos estatutos tinha sido unanimemente aprovado. O presidente, declarou, na forma da lei, constituída a companhia e determinou se procedesse, separadamente, à eleição dos membros da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal. Por proposta do subscritor Alberto Caldas, representando a Companhia Standard de Investimentos, foi dito à assembléia que já tendo os Senhores subscritores presentes organizado previamente uma chapa para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, chapa essa que obtivera a concordância da unanimidade dos subscritores presentes, pediu que fosse a eleição feita por aclamação, apresentando, então, a chapa que foi a seguinte: Para Presidente, o Sr. Antônio Ferreira Vidigal; para Vice-Presidente, o Dr. Saint Clair Leônio Martins; para Diretor Superintendente, o Dr. Alberto Rodrigues Pinto Leite; para Diretor Gerente, o Sr. Otávio Malheiros Franco e para Di-

retor Tesoureiro, o Dr. Leão do Carmo Alvarez da Silva Castro. Para o Conselho Fiscal: membros efetivos: Doutores Antônio Lyra Junior e Emídio Pedreira de Albuquerque e Sr. Jorge José Chama; para suplentes: Doutor Guaraciaba Quaresma Gama, Senhores Domingos Nunes Acatauassu e Atreú Ciriaco Baena. A proposta foi aceita por unanimidade, apoiada por longas salvas de palmas, declarando, então, o Sr. Presidente eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal os subscritores acima enumerados, esclarecendo o Sr. Presidente que deviam os membros da Diretoria prestar a caução de cinquenta ações da Companhia, nos termos do artigo 18, parágrafo 3º dos estatutos. O presidente disse, então, que a assembléia devia, de acordo com a lei e os estatutos, votar a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal. Por proposta do mesmo Senhor presidente, atendendo a que a Companhia no período inicial não vai exigir dos Senhores Diretores soma de trabalhos, e, por outro lado, para não criar maiores ônus com honorários aos Senhores diretores e membros do Conselho Fiscal, ficou arbitrada uma remuneração simbólica de um cruzeiro mensal para cada diretor e membros efetivos do Conselho Fiscal, situação essa que perdurará até que a sociedade entre em pleno funcionamento, quando, então, a Diretoria convocará nova assembléia geral para fixação dos honorários definitivos. A proposta, como já disse acima, foi aceita e aprovada por unanimidade. Posteriormente, lembrou o Sr. Presidente a necessidade de a assembléia autorizar a Diretoria a nomear novos diretores quando algum dos eleitos renunciasse ou por qualquer outro motivo viesse a vagar cargos na Diretoria. Unanimemente decidiu a assembléia dar a autorização pedida à Diretoria, independentemente de convocação da assembléia geral para referendar a designação que fôr feita. Ninguém mais tendo solicitado a palavra o presidente declarou que estava encerrada a sessão, que fôi suspensa pelo tempo necessário a lavratura, em duplicata, desta ata, o que fiz, como secretária, em três folhas datilografadas, e, reaberta a sessão, foi a mesma ata lida e aprovada e vai ser assinada por todos os subscritores presentes, ficando um exemplar em poder da Companhia e outro tendo o destino legal. Vai esta por mim, secretário, assinada.

Belém, 24 de março de 1955. — Hermínio Pessoa — Octávio M. Franco p. p. Jorge José Chamma, Olindo José Chamma — Bolívar Barreira — Alberto Rodrigues Pinto Leite — Alberto Corrêa Ralha — Atreú C. Baena — p. p. Antônia Aracy Ciriaco Baena, Leonor Baena Monard e Edith Camacho Baena, Atreú C. Baena — Durval Freire de Sousa — Antônio Francisco Lira Jr. — Leão Alvarez de Castro — Dolores Peres Godoy — Dr. Pedreira de Albuquerque — Dr. Guaraciaba Quaresma Gama — Dr. Saint Clair Leônio Martins — Antônio Ferreira Vidigal — Leony Silva — Maria de Lourdes Oliveira — Camilo Lelis — p. p. Cia. Standard de Investimento, Alberto Caldas — Domingos Nunes Acatauassu — Carlos Gatosse Kalume — Alegria Azulay — Antônio Cruz Filho — Isaac Elias Israel — Maximiano B. F. Vidigal.

## JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Estes documentos de sociedade, em única via, foram apresentados no dia 13 de abril de 1955, e mandados arquivar por despacho da mesma data contendo 28 folhas de números 448|477, que vão por mim, rubricadas com o apelido Garcia, de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 192|955, a parte pagou o competente sêlo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas abaixo. E para constar eu, Raimundo Pinheiro Garcia, Primeiro-Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 13 de abril de 1955. — O Diretor: — Oscar Faciola.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 1955

NUM. 4.360

Resenha da 12a. Conferência ordinária da 1a. Câmara do Tribunal de Justiça, realizada em 11 de abril de 1955, sob a presidência do Sr. Des. Antonino Melo.

Presentes — Des. Silvio Péllico, Sousa Moita, Alvaro Pantoja, Lycurgo Santiago e o Dr. E. Sousa Filho, procurador geral do Estado.

Licenciado — Des. Sadi Duarte.

Secretário — Dr. Luis Faria.

MATÉRIA PENAL  
Recurso "ex-officio" de "habeas corpus"

Capital — Recete.: o dr. Juiz de Direito da 8a. Vara; recdo., Raimundo Bezerro de Araújo. Relator, Sr. Des. Arnaldo Lobo — Negaram provimento para confirmar a decisão que concedeu "habeas-corpus" ao recorrido, unanimemente.

Apelação penal

Capital: apto., Manoel Guimaraes; apdo., Waldemar Caldas de Barros. Relator, Sr. Des. Augusto Borboleta — Conhecendo, preliminarmente, da apelação, anularam o processo a partir do julgamento, inclusive, mandado o réu a novo júri, unanimemente.

Capital: apto., a Justiça Pública; apdo., Jorge Oliveira da Silva. Relator, Sr. Des. Maurício Pinto — Negaram provimento para confirmar a sentença, contra o voto do Des. Braga que condenava o réu no mínimo, concedendo, porém, "sursis" ao mesmo.

MATÉRIA CÍVEL

Recurso cível "ex-officio" — Capital: recte., o dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Pública do Estado; recdos., Indústrias Martins Jorge S/A. Relator, Sr. Des. Maurício Pinto — Negaram provimento para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

Os demais feitos foram adiados.

Resenha da 14a. Conferência ordinária da 2a. Câmara do Tribunal de Justiça, realizada no dia 15 de abril de 1955, sob a presidência do Sr. Des. Antonino Melo.

MATÉRIA PENAL  
Não houve julgamento.

MATÉRIA CÍVEL  
Apelação Cível

Capital: apto., João Murça Pires; apdos., Paulo Rigout e outro. Relator, Sr. Des. Alvaro Pantoja — Deram provimento para reformar a sentença apelada e julgar procedente a ação, unanimemente.

Igarapé-miri: apto., a firma comercial viúva Vale & Cia.; apdo., João Matos Corrêa. Relator, Sr. Des. Lycurgo Santiago — Deram provimento para reformar a sentença apelada, contra o voto do des. relator, sendo designado o desembargador revisor para lavrar o Acórdão.

Apelação cível "ex-officio"

Capital: apto., o dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; apdos., Ruth dos Santos Oliveira e Luiz dos Santos Oliveira. Relator, Sr. Des.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Sousa Moita — Negaram provimento para confirmar a sentença que homologou a "sentença" que decretou o desquite dos apelados, considerando nula e inoperante a cláusula que desonera o desquitamento dos alimentos e assistência aos filhos unanimemente.

Os demais feitos cônsentes da pauta foram adiados para a próxima conferência.

## JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 22.365

Habeas-corpus da Capital

Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Denega-se habeas-corpus a indivíduo condenado à Impetrante — Antônio Pereira da Silva.

Paciente — O mesmo.

Penas de dois anos de reclusão e multa de Cr\$ 2.000,00, consoante à informação prestada pelo dr. Juiz de Direito da 8a. Vara, comprovando a improcedência dos fundamentos com que fôra impetrada a ordem liberatória, em seu favor.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos constantes do pedido processado nestes autos de habeas-corpus, da Comarca da Capital, sendo impetrante, Antônio Pereira da Silva, em seu favor.

Acordam, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, denegar a ordem liberatória impetrada, em face da improcedência do alegado pelo impetrante, por isso que se acha legalmente preso, em cumprimento da pena de dois anos de reclusão e multa de Cr\$ 2.000,00, imposta por sentença do Juiz da Diretoria da 8a. Vara, pela infração prevista no art. 290 do Código Penal.

Custas ex-lege: Belém, 23 de março de 1955.

(aa) Antonino Melo, presidente e relator. Fui presente, E. Sousa Filho, procurador geral.

Secretaria do Tribunal da Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de abril de 1955. — Luis Faria, secretário.

Vistos relatados e discutidos os fundamentos com que foi impetrada a ordem de habeas-corpus, processada nestes autos, em favor de Wilson Macedo, por sua irmã Odete Gonçalves.

Acordam, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, conceder a ordem impetrada, por isso que, não obstante ser o paciente acusado de nove infrações penais, estando fiado no Departamento de Segurança Pública, como furtador e vadio inveterado, sua atual prisão, no Presídio de São José, não tem caráter de legalidade, de vez que não responde a qualquer ação penal, perante o Juiz competente, nem consta haja na Polícia qualquer inquérito contra ele instaurado.

Custas ex-lege: Belém, 23 de março de 1955.

(aa) Antonino Melo, presidente e relator. Fui presente, E. Sousa Filho, procurador geral.

Secretaria do Tribunal da Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de abril de 1955. — Luis Faria, secretário.

Vistos, etc.

I — A A., ora, embargante, proprietária e fazendeira em Marabá, propôs ação de indenização por dano contra o R., ora, embargado, o qual abatera a tiros três (3) rezes, de propriedade daquela, além de haver ferido outras duas, sob o pretexto de que ditos animais lhe envadiram o roçado, devastando e destruindo as plantações. Citado, o R., defendeu, contestando o pedido. — O dr. Juiz de Direito, apreciando as provas, julgou improcedente a ação, condenando a ora, embargante nas custas. — Inconformada, apelou a A., sendo seu recurso admitido e regularmente processado, e os autos remetidos a esta Superior Instância.

II — A douta Segunda Câmara Civil, a quem foi distribuído o feito, negou provimento ao apelo, confirmando, por maioria de votos, a sentença do dr. Juiz a quo. Ao respectivo Acórdão, que tomou o n.º 22.168, de 3 de setembro de 1954, foram opostos os presentes embargos "infringentes" e "de nulidade", que, admitidos, tiveram processo regular, deixando todavia o embargado de oferecer impugnação.

O r. relatório — O recurso foi interposto dentro do prazo.

III — São de desprezar-se os presentes embargos, por sua manifesta irrelevância, de vez que não constituí matéria velha já devidamente apreciada na sentença recorrida e no vencendo Acórdão ora embargado, que a confirmara.

Se é verdade que a embargante sofreu prejuízos que foram avaliados pela perícia em Cr\$ 15.000,00, com a perda das rezes abatidas a tiro pelo embargado; não menos certo também é que este último sofreu graves danos em seu roçado, com a invasão, por mal de uma vez, como ficou provado, desse gado nas suas terras e na sua pequena lavoura — darris ésses que orçam por Cr\$ 20.000,00, como a perícia deixou demonstrado. Note-se que o embargado é um pobre la-

rude, do amanho da terra, que

e relator. Fui presente, E. Sousa Filho, procurador geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de abril de 1955. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.369

Embargos Civéis de Marabá

Embargante — Constância Marinho de Queiroz.

Embargado — Alfredo Alves de Sousa.

Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

Emenda — São de desprezar-se os embargos cujo conteúdo constitui matéria velha já devidamente apreciada na sentença recorrida e no acórdão que a confirmou, em segunda instância.

Vistos, etc.

I — A A., ora, embargante, proprietária e fazendeira em Marabá, propôs ação de indenização por dano contra o R., ora, embargado, o qual abatera a tiros três (3) rezes, de propriedade daquela, além de haver ferido outras duas, sob o pretexto de que ditos animais lhe envadiram o roçado, devastando e destruindo as plantações. Citado, o R., defendeu, contestando o pedido. — O dr. Juiz de Direito, apreciando as provas, julgou improcedente a ação, condenando a ora, embargante nas custas. — Inconformada, apelou a A., sendo seu recurso admitido e regularmente processado, e os autos remetidos a esta Superior Instância.

II — A douta Segunda Câmara Civil, a quem foi distribuído o feito, negou provimento ao apelo, confirmando, por maioria de votos, a sentença do dr. Juiz a quo. Ao respectivo Acórdão, que tomou o n.º 22.168, de 3 de setembro de 1954, foram opostos os presentes embargos "infringentes" e "de nulidade", que, admitidos,

tiveram processo regular, deixando todavia o embargado de oferecer impugnação.

O r. relatório — O recurso foi interposto dentro do prazo.

III — São de desprezar-se os presentes embargos, por sua manifesta irrelevância, de vez que não constituí matéria velha já devidamente apreciada na sentença recorrida e no vencendo Acórdão ora embargado, que a confirmara.

Se é verdade que a embargante sofreu prejuízos que foram avaliados pela perícia em Cr\$ 15.000,00, com a perda das rezes abatidas a tiro pelo embargado; não menos certo também é que este último sofreu graves danos em seu roçado, com a invasão, por mal de uma vez,

como ficou provado, desse gado nas suas terras e na sua pequena lavoura — darris ésses que orçam por Cr\$ 20.000,00, como a perícia deixou demonstrado. Note-se que o embargado é um pobre la-

rude, do amanho da terra, que

ACÓRDÃO N. 22.366

Habeas-corpus da Capital

Impetrante — Odeete Gonçalves a favor de seu irmão Wilson Macedo.

Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Geral da Justiça

Concede-se habeas-corpus a indivíduo que, não obstante tem uma folha de antecedentes péssima, astando neve prisões, por vadiagem e furto, não responde, presentemente, a qualquer ação penal, encarcerado, entretanto, ao Presídio de São José.

Belém, 23 de março de 1955.

(aa) Antonino Melo, presidente

arroteia e cultiva e donde tira com grandes sacrifícios o sustento próprio e da família, ao passo que a embargante, latifundiária e fazendeira, é pessoa de recursos que lhe asseguram existênciatolgada nesta Capital, onde reside e tem domicílio, pouco se lhe dando que em Marabá, as rezes do seu rebanho, à disciplinância ou desleixo do feitor ou vaqueiro, tremalhadas, andem à solta e percorram grandes distâncias, respondendo terras de criação, e vão danificar a pequena propriedade vizinha, destruindo lavouras...

O embargado reclamou provisões ao feitor, sem o menor resultado, pediu-nas, também, ao comissário de polícia, que lhe foi indiferente e surdo, e vendo que tudo era baldo e inútil, — a prevalear sempre a "razão do mais forte" — depois de tudo isso, foi que agiu do motu próprio e lançou mão do recurso extremo: pena de Talião, no caso — "olho por olho, dente por dente"... E não faz mais do que usar do direito de legítima defesa, que lhe é reconhecido, e não constitui ato ilícito, ex-vi do disposto no art. 160, I, do Código Civil.

**IV — Ex-positos:**  
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Pará, em conferência e contra o voto do Sr. Desembargador Silvio Péllico, em desprezar os presentes embargos, mantido assim o venerando Acórdão n. 22.168, da dourada Segunda Câmara Cível, que confirmou a sentença da primeira instância.  
Custas pela embargante. — P. e R.

Belém, 23 de março de 1955.  
(za) Antonino Melo, presidente  
— Arnaldo Valente Lobo, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Pará-Belém, 13 de abril de 1955. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.371  
Recurso Cível "ex-officio" de Capanema

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrida — Alice de Carvalho Pinto.

Relator — Desembargador Silvio Péllico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso cível ex-officio da Comarca de Capanema, em que são recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrida, Alice de Carvalho Pinto.

A recorrida, brasileira, casada, funcionária pública municipal, residente e domiciliada no Município de Salinópolis, não se conformando com o ato do senhor Prefeito daquela municipalidade que a demitiu a bem do serviço público, do cargo de tesoureira, requereu ao Dr. Juiz de Direito da Comarca de Capanema, o presente mandado de segurança, instruindo a inicial com inúmeros documentos em os quais procurava justificar a ilegalidade do ato que a destituíu do mencionado cargo, por si ocupado há mais de onze anos, não havendo cometido falta capaz de fazê-la incidir na penalidade que lhe foi aplicada, tanto quanto, não houve processo regular de tomada de suas contas, por isso que renulta nulo o inquérito administrativo então instaurado, e assim só poderia atribuir o ato de sua injusta demissão ao fato de militar juntamente com seu marido, no Partido Trabalhista Brasileiro, enquanto o Prefeito pertence ao Social Democrático.

De posse da petição, o Dr. Juiz recorrente despachou-o determinando a suspensão do ato, solicitando informações a autoridade coatora.

No conhecimento do despacho do Dr. Juiz a quo que determinou a suspensão liminar do ato, o Prefeito reclamou ao Exmo. Sr. Presidente deste Egípcio Tribunal, o qual, como se vê às folhas 233, deferiu a reclamação tornando sem efeito o ato.

Nas informações prestadas alegou o Senhor Prefeito que a imetrante não era estável, assim como não lhe era lícito requerer o mandado de segurança por não

haver esgotado todos os recursos administrativos.

No mérito, ante as provas da existência do alcance verificado, impunha-se a demissão da imetrante.

Ouvido o Dr. Promotor Público, em longo parecer manifesta-se pelo deferimento da segurança.

O Dr. Juiz a quo, por sentença de folhas 225 a 245, acolhendo o parecer do Dr. Promotor, e dizendo-se apoiado nas provas dos autos, concede a medida imetrante estável e bem assim, de não haver antes de ingressar em Juiz com o pedido de segurança esgotado todos os recursos administrativos, foram unanimemente despresados.

Quanto ao mérito:

Sob o fundamento de ser reconhecidamente ilegal o ato do Prefeito de Salinópolis que a demitiu a bem do serviço público, ingressou a imetrante em Juiz pretendendo por meio do presente mandado de segurança a reparação daquela ato, por isso que tudo quanto se apurou contra si responsabilizando-a final pelo alcance de mais de duzentos mil cruzeiros, não expressa verdade, tendo motivos para atribuir o que lhe sucedera, em grande parte, a perseguição política.

Ora, da leitura dos autos, ao contrário do que alegaram, não só a imetrante, senão também, o Dr. Promotor Público e o Dr. Juiz a quo que concedeu a segurança, não há negar a comprovada existência do alcance que possibilitou o Prefeito a demitir a cargo que ocupava, sem que ocorresse a alegada ilegalidade do ato.

Necessitando ser organizado o balanço anual da Prefeitura, contratou o Prefeito um técnico, pois teria oportunamente de prestar suas contas ao Tribunal de Contas do Estado.

Desobrigando-se da missão que o levou a Salinópolis, o técnico, Rafael Abensur, enviou ao Prefeito o ofício de folhas, 116, em o qual esclareceu a existência de folhas na contabilidade, vendendo-se em dificuldades para organizar o balanço geral, tanto que não apareceu no encerramento do balanço, — "uma parte do Ativo financeiro disponível, representado pelo saldo do depósito no Banco Moreira Gomes, S. A.".

Esclareceu mais que ao fazer rápido balanço na Tesouraria, verificou que as importâncias retiradas do Banco Moreira Gomes por cheque, não foram escrituradas no livro — "Caixa Geral" da repartição.

Sugeriu então ao Prefeito a requisição ao Departamento das Municipalidades de uma comissão para fazer a verificação geral da contabilidade da Prefeitura e levantamento do balanço geral, visto como o que lhe foi dado apreciar não expressava a realidade.

Tomada na devida consideração a sugestão do técnico Abensur, foi designada uma comissão pelo Departamento de Assistência aos Municípios.

Concluído o balanço geral para o que foram fornecidos todos os documentos e informações necessárias, a comissão apresentou o relatório de fls. 125 a 127, sendo de notar que a todo o serviço esteve presente a imetrante assinando os balanços, (fls. 120 a 124).

Assim termina dito relatório:

"Ao concluir o presente fica contratado o alcance na importância de duzentos e nove mil quinhentos e dezesseis cruzeiros e oitenta centavos, sob a responsabilidade da respectiva tesoureira, dona Alice Carvalho Pinto".

Perante a comissão do Processo Administrativo, reunida em 24 de abril de 1954, reconheceu a imetrante o alcance verificado, embora a declaração de que não assumia responsabilidade, apesar desse numerário se encontrar sob sua guarda (fls. 138).

E não se alegue para justificar a pretendida ilegalidade no inquérito administrativo ou perseguição política, cerceamento de

defesa com o intuito preconcebido de afastar a imetrante das funções de tesoureira, porque quanto há provas indescritíveis de que esgotado o prazo que fôr determinado, outro, por equívoco, o presidente do inquérito concedeu para que mais ampla defesa lhe fosse assegurada, até para uma vistoria que se não realizou (fls. 174).

O Dr. Juiz a quo, por sentença de folhas 225 a 245, acolhendo o parecer do Dr. Promotor, e dizendo-se apoiado nas provas dos autos, concede a medida imetrante estável e bem assim, de não haver antes de ingressar em Juiz com o pedido de segurança esgotado todos os recursos administrativos, foram unanimemente despresados.

A vista do exposto:  
Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Jus-

tica do Estado, unanimemente, despresadas as preliminares arguidas, ainda unanimemente, quanto ao mérito, dar provimento ao recurso para reformar como reformam a decisão recorrida, e, em consequência, cassar a segurança impetrada.

Custas pela recorrida.

Belém, 18/3/1955.

(aa) Antonino Melo, presidente  
— Silvio Péllico, relator. Fui

presente, E. Sousa Filho.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de abril de 1955. — Luis Faria, secretário.

## EDITAIS

### JUDICIAIS

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Correia de Lima e a senhorinha Nazaré Esperidião Fadul.

Ele diz ser solteiro, natural de Alagoas, Murici, bancário, domiciliada nesta cidade e residente à Av. 15 de Agosto, 98, filha de Joaquim Correia de Lima e de dona Santina Carolina da Conceição.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à rua Tomázia Perdigão, 46, filha de Esperidião João Fadul e de dona Salma Zácora Fadul.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, 11 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 11107 - 12 e 19/4/55 — 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Antônio Agnelo Fernandes Farias e dona Iracema Fagundes de Moraes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Estrada do Parque, s/n., filha de Antônio Fagundes do Nascimento e de dona Ignácia Pereira de Moraes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, 11 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 11109 - 12 e 19/4/55 — 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Rubén Ubiracy de Carvalho Moraes e a senhorinha Maria Assunção Salim Wariss.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Padre Eutíquio, 1053,

filho de Domingos Pereira de Moraes e de dona Fortunata Palma de Carvalho Moraes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Soure, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril, 484, filha de Nicolau Miguel e de dona Cecília Salim Miguel.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, 11 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 11106 - 12 e 19/4/55 — 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Wilson Dahas Jorge Filho e a senhorinha Oneide de Brito Moraes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos

696, filho de José Dahas Jorge

e de dona Badeia Jamil Jorge.

Ela é também solteira, natural do Pará, Soure, professora normalista, domiciliada nesta ci-

dade e residente à rua Municipalidade, 1094, filha de Horácio Figueiredo Moraes e de dona Ester de Brito Moraes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver

conhecimento da existência de

qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 11108 - 12 e 19/4/55 — 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Guilherme Godinho e a senhorinha Yone Ruth do Amaral.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciário, domiciliado

nesta cidade e residente à Pas-

sagem Almeida, 9, filho de dona Margarida Godinho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Itaguarí, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Diogo Moia, 502, filha de Joao Capistrano Gomes do Amaral e de d. Christina Ferreira do Amaral.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo. Honório. (T. 11.157 - 19 e 26/4/55 - 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Silvestre Sousa e a senhorinha Roscete Nazaré de Sousa Corrêa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Barão de Igarapé-Miri, 559, filho de Silvestre Sousa, e de dona Vitória Maria de Sousa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Barão de Igarapé-Miri, 559, filha de João Alves Corrêa e de dona Deolinda Alves de Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo. Honório. (T. 11.155 - 19 e 26/4/55 - 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Nagib Coelho Matni e a senhorinha Lícia Duarte Mesquita.

Ele diz ser solteiro, natural do Para, Igarapé-Açu, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Gentil Bittencourt, 1.141, filho de Adib Miguel Matni e de dona Vitalina Coelho Matni.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contadora, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos, 301, filha de Adelino Mesquita e de dona Eduarda Duarte Mesquita.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo. Honório. (T. 11.156 - 19 e 26/4/55 - 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Batista de Araújo e dona Joana Alves de Araújo.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, estivador, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Duque de Caxias, 295, filho de Manoel Batista de Sousa e de dona Zeferina Batista de Araújo.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Duque de Caxias, 295, filha de dona Otilia Alves do Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade

de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo. Honório. (T. 11.157 - 19 e 26/4/55 - 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Bandeira Mendes e a senhorinha Dúbia Ferreira da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Independência, 529, filho de Calixto Malaquias Mendes e de dona Laide da Silva Mendes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Óbidos, professora contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. José Bonifácio, 374, filha de Pedro Laurindo da Costa e de dona Margarida Ferreira da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 4 de março de 1955. Eu, Eduardo Castelo Branco Leão, escrivão, escrevi. — Júlio Freire Gouveia de Andrade. (T. 11.153 - 19 e 26/4/55 - Cr\$ 160,00)

Faço saber que se tornarem necessárias e forem admissíveis em Direito. Pede deferimento. Belém, 3 de fevereiro de 1955. F.p. Alberto Valente do Couto. Estava selada. (Despacho) D. e A. Cite-se por edital com o prazo de 60 dias.

Em 9-2-1955. (a) Júlio Gouveia. Estava a taxa judiciária. (Distribuição) Ao sr. escrivão do Segundo Ofício. Em 1-3-55. Miranda. Em virtude do que mandou passar o preseente edital da citação, pelo teor do qual fica citada para todos os térmos da ação até final sentença Amélia Serrão Corrêa. E, para constar, será este publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 4 de março de 1955. Eu, Eduardo Castelo Branco Leão, escrivão, escrevi. — Júlio Freire Gouveia de Andrade. (T. 11.153 - 19 e 26/4/55 - Cr\$ 160,00)

#### PROTESTOS DE LETRAS

Faço saber por este edital a Sociedade Norte Brasil Limitada, que foi apresentada em meu cartório, à Trav. Campos Sales, 90, 1º andar da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 9955 no valor de dezesseis mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 17.500,00) por Vv. Ss. endossada a favor do Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, S. A. — Recife, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 16 de abril de 1955. — (a) Aliente do Vale Veiga, oficial do Protesto. (T. 11.159 - 19 e 26/4/55 - Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a Companhia Cervejaria Cayru, Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu cartório, à Trav. Campos Sales, 90, 1º andar da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. CC-3488 no valor de trinta e quatro mil quatrocentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 34.460,00) por Vv. Ss. endossada a favor do Banco do Brasil S.A. — Rio de Janeiro, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 16 de abril de 1955. — (a) Aliente do Vale Veiga, oficial do Protesto. (T. 11.160 - 19 e 26/4/55 - Cr\$ 40,00)

#### TRIBUNAL DE JUSTICA

Anúncio de julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 20 de abril corrente para julgamento, pelo Tribunal Pleno, da Revisão Criminal, da capital, em que é requerente Jorge Age e, requerida, a Justiça Pública, sendo relator o exmo. sr. des. Arnaldo Lebo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 13 de abril de 1955. — Luis Faria secretário.

#### Anúncio de Julgamento da 2.ª Câmara Civil

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 22 de abril corrente para julgamento, pela Segunda Câmara Civil, dos seguintes feitos:

Agravio — Capital — Agravantes — Cunha & Capela —

Agravado — Paulo da Silva Santos — Relator, o Sr. Desembargador Souza Moita.

Apelação Civil — Capital — Apelante — José dos Reis Coutinho — Apelado — J. Capelo — Relator, o Sr. Desembargador Licurgo Santiago.

Idem, idem, idem — Apelante — A. Peres & Companhia — Apelada — Lacy Faria Ribeiro — Relator, o Sr. Desembargador Licurgo Santiago. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de abril de 1955. (a.) Luis Faria, Secretário.

#### Anúncio de Julgamento da 2.ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 22 de abril corrente para julgamento, pela Segunda Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" — Capital — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Oitava Vara — Recorrido — Carlos Alberto Ramos dos Santos — Relator, o Sr. Desembargador Silvio Péllico.

Idem, idem, idem — Curuçá — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Recorrido — Pricio Costa — Relator, o Sr. Desembargador Alvaro Pantoja.

Apelação Penal — Capital — Apelante — A Justiça Pública — Apelado — Oliveira — Relator, o Sr. Desembargador Alvaro Pantoja.

Idem, idem, idem — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Recorrido — Pricio Costa — Relator, o Sr. Desembargador Alvaro Pantoja. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de abril de 1955. (a.) Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação civil da Capital, em que são partes, como apelante, M. M. Carvalho e, apelado, Paschoal Pachiano, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Civil competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos térmos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de abril de 1955. (a.) Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que se acham nesta Secretaria a fim de serem pregarados, dentro no prazo de três (3) dias, a contar de hoje, os Embargos Civis da Capital, entre partes, como o Embargante, Francisco Dias Ribeirinho; e, Embargados, Carlos Silva e sua mulher, para sorteio de relator e competente distribuição e julgamento pelo Tribunal Pleno.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de abril de 1955. (a.) Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que está em meu Cartório com vista à embargada, pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, os autos de Embargos Penais, da Comarca da Capital, sendo o embargante, Aguiinaldo Cláudio de Castilho, e embargada, a Justiça Pública, a fim de serem impugnados, dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, aos 18 de abril de 1955.

O Escrivão: — Wilson Rabelo.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

## DO ESTADO DO PARA

ANO III

BELEM — TERÇA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 1955

NUM. 347

### ACÓRDÃO N. 466 (Processo n. 805)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.  
Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que o Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, a este órgão para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Lourenço Tavares Lobato, Malaquias Ricardo da Silveira e Geraldo Pinto Marques Tavares, para os serviços de Escriturário nessa Secretaria de Estado, com o salário mensal de Cr\$ 1.200,00 e duração do contrato até 31-12-55.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, transformar o julgamento em diligência.

Belém, 1 de abril de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Solicito à presidência seja convertido em diligência o presente processo".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o parecer do ministro relator.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o paracê do Dr. Procurador".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Acompanho o Sr. Ministro Relator.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

### ACÓRDÃO N. 467 (Processo n. 819)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator vencido: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Relator designado: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, de acordo com a letra "a" da Seção II, do art. 18, do Regimento Interno.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que o Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a este órgão para registro o contrato celebrado entre o Govér-

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

no do Estado e Joana de Oliveira Santiago, para os serviços de "Enfermeira", com Pará, unanimemente, conceder o exercício na Secretaria de Saúde Pública, com o salário mensal de Cr\$ 2.000,00 e duração do contrato até ... 31-12-55:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria de votos, negar o registro solicitado.

Belém, 5 de abril de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Perfeitamente legal a aposentadoria. Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 469  
(Processo n. 832)

Requerente: — Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o crédito especial, no valor de mil e duzentos cruzeiros ..... (Cr\$ 1.200,00), aberto a favor da Sra. Anazilda Carrera Cardoso, professora de primeira entrância do lugar Espírito Santo, Município de Vigia, para pagamento de seus vencimentos relativos ao período de março a maio de 1951.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1954. — (aa.) Gal. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

A 5 de março último, o aludido órgão do Governo estadual, sob o n. 17.851, divulgou, com fundamento naquele ato, o seguinte: "Decreto n. 1.616 — de 2 de março de 1955. Abre o crédito especial de ..... Cr\$ 1.200,00, em favor de Anazilda Carrera Cardoso. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 866 de ..... 12/11/54, publicado no D. O. n. 17.764, de 18/11/54, DECRETA: Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de hum mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00) em favor de Anazilda Carrera Cardoso, para pagamento dos seus vencimentos como professora de primeira entrância do lugar Espírito Santo, Município de Vigia, referente ao período de março a maio de 1951. Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de março de 1955. — (a.) Gal. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O Relatório do feito e as razões do julgamento consta da ata.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente Geraldo Castelo Branco Rocha.

Sr. Elmiro Gonçalves Nogueira — RELATÓRIO: — "O DIÁRIO OFICIAL n. 17.764, de 18 de novembro de 1954, fez esta publicação: "Lei n. 866 — de 12 de novembro de 1954 — Autoriza o Poder Executivo abrir o crédito especial de ..... Cr\$ 1.200,00 em favor de D. Anazilda Carrera Cardoso, professora de primeira entrância, lotada na escola do lugar Espírito Santo do Tauá, município de Vigia. A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei; Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de hum mil e duzentos cruzeiros, (Cr\$ 1.200,00), em favor de D. Anazilda Carrera Cardoso, professora de primeira entrância, lotada na escola do lugar Espírito Santo de Tauá, Município de Vigia, para pagamento de seus vencimentos relativos ao período de março a maio de 1951.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1954. — (aa.) Gal. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o crédito especial, no valor de mil e duzentos cruzeiros ..... (Cr\$ 1.200,00), aberto a favor da Sra. Anazilda Carrera Cardoso, professora de primeira entrância do lugar Espírito Santo, Município de Vigia, referente ao período de março a maio de 1951. Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de março de 1955. — (a.) Gal. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José

### ACÓRDÃO N. 468 (Processo n. 827)

Requerente: — Dr. Salvador Rangel de Borborema, então respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que o Dr. Salvador Rangel de Borborema, então Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu para registro neste órgão o decreto de aposentadoria de Francisco Paixão do Nascimento, sineiro de segunda classe da Delegacia Estadual de Trânsito, percebendo os proventos integrais do cargo, ou seja ..... Cr\$ 13.200,00 anuais:

Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Em ofício n. 125/55, de 10 de março, aqui protocolado na mesma data, às fls. 124 do Livro n. 1, o Exmo. Sr. Dr. José Cacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, cumprindo o que dispõe a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, encaminhou a esta Corte, para julgamento o registro, conjuntamente com a lei que definiu a autorização legislativa, o ato referente à abertura do mencionado crédito especial.

O Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente designou-me relator no dia 1 de abril corrente, sendo nesse mesmo dia feita a distribuição, e hoje, 5, — somente 4 dias após a distribuição — submeto o processo a julgamento.

A Secretaria de Finanças efetuou a remessa dos autos no prazo que lhe atribui o decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, prazo ésses de sessenta (60) dias, a partir da publicação relativa ao ato de abertura do crédito, consoante o art. 2º, alínea b; eu, como relator, justifico o respeito ao prazo determinado no § 2º, daquêle decreto-lei, para julgamento de crédito especial neste órgão, com a referência que fiz acima sobre a distribuição.

Eis o Relatório.

#### VOTO

A lei n. 866, de 12 de novembro de 1954, que autorizou o Poder Executivo a abrir o crédito especial, no valor de mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00), a favor da professora Anazilda Carrera Cardoso, a fim de serem pagos os seus vencimentos correspondentes ao período de março a maio de 1951, foi estatuída pela Assembléia Legislativa e sancionada pelo Governador do Estado; o decreto n. 1.616, de 2 de março do corrente ano ..., (1955), que cumpriu a autorização legislativa, abrindo o referido crédito, foi assinado pelo Governador do Estado e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças. As comissões regimentais da Assembléia Legislativa reconheceram, sem dúvida, a procedência e a liquidez do crédito atribuído àquela beneficiária, tanto que a lei autorizando a sua abertura, cuja íntegra está reproduzida no Relatório, obteve aprovação. O Chefe do Executivo, por sua vez, sancionando essa lei e baixando o ato para abertura do crédito, este referendado pelo titular da Secretaria pagadora, reconheceu a existência de recursos financeiros destinados a custear a despesa, nos termos do § 3º art. 31, da Constituição Estadual.

Concedo, pelas razões expostas, o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, na forma dos meus votos anteriores para os casos análogos".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente Geraldo Castelo Branco Rocha.

#### ACÓRDÃO N. 470 (Processo n. 834)

Requerente: — Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que o Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou a este Órgão para registro o crédito espe-

cial de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00) em favor de Elza Oliveira Charchar, para pagamento de auxílio funeral a que tem direito na qualidade de viúva de João Charchar Barreiros, ex-guarda civil, (Decreto n. 1.618, de 2 de março de 1955 — D. O. de 5 de março de 1955).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, conjuntamente com a lei que definiu a autorização legislativa, o ato referente à abertura do mencionado crédito especial.

Belém, 5 de abril de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

• Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Em obediência a respeitável jurisprudência desta Corte de Contas, concedo o registro, embargo dos meus pontos de vista para os casos análogos".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

#### ACÓRDÃO N. 471 (Processo n. 835)

Requerente: — Dr. José Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que o Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças apresentou a este Órgão, para registro, o crédito especial de dois mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 2.400,00) em favor de João Corrêa dos Reis, para pagamento da gratificação a que tem direito como Comissário de Polícia de Baião, referente ao exercício de 1953, à razão de Cr\$ 200,00 mensais (Decreto n. 1.619, de 2 de março de 1955 — D. O. de 5-3-1955).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 5 de abril de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Estando perfeitamente legal o crédito especial em julgamento, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Nos termos dos meus votos anteriores, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente Geraldo Castelo Branco Rocha.

#### ACÓRDÃO N. 470 (Processo n. 834)

Requerente: — Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que o Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou a este Órgão para registro o crédito espe-

cial de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00) em favor de Elza Oliveira Charchar, para pagamento de auxílio funeral a que tem direito na qualidade de viúva de João Charchar Barreiros, ex-guarda civil, (Decreto n. 1.618, de 2 de março de 1955 — D. O. de 5 de março de 1955).

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que o Dr. Salvador Rangel de Borborema, então Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para registro neste Órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Daniel da Costa Carrizo, para os serviços de Eletricista-Auxiliar da Usina Diesel Elétrica do D. E. R. com o salário mensal de .... Cr\$ 2.100,00 e duração do contrato até 31-12-55:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, com a condição do mesmo receber o visto do Exmo. Sr. Governador.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator:

"Em obediência a respeitável jurisprudência desta Corte de Contas, concedo o registro, embargo dos meus pontos de vista para os casos análogos".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator:

"Em obediência a respeitável jurisprudência desta Corte de Contas, concedo o registro, embargo dos meus pontos de vista para os casos análogos".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator:

"Em obediência a respeitável jurisprudência desta Corte de Contas, concedo o registro, embargo dos meus pontos de vista para os casos análogos".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator:

"Em obediência a respeitável jurisprudência desta Corte de Contas, concedo o registro, embargo dos meus pontos de vista para os casos análogos".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator:

"Em obediência a respeitável jurisprudência desta Corte de Contas, concedo o registro, embargo dos meus pontos de vista para os casos análogos".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator:

"Em obediência a respeitável jurisprudência desta Corte de Contas, concedo o registro, embargo dos meus pontos de vista para os casos análogos".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator:

"Em obediência a respeitável jurisprudência desta Corte de Contas, concedo o registro, embargo dos meus pontos de vista para os casos análogos".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator:

"Em obediência a respeitável jurisprudência desta Corte de Contas, concedo o registro, embargo dos meus pontos de vista para os casos análogos".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator:

"Em obediência a respeitável jurisprudência desta Corte de Contas, concedo o registro, embargo dos meus pontos de vista para os casos análogos".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator:

"Em obediência a respeitável jurisprudência desta Corte de Contas, concedo o registro, embargo dos meus pontos de vista para os casos análogos".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator:

"Em obediência a respeitável jurisprudência desta Corte de Contas, concedo o registro, embargo dos meus pontos de vista para os casos análogos".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator:

"Em obediência a respeitável jurisprudência desta Corte de Contas, concedo o registro, embargo dos meus pontos de vista para os casos análogos".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator:

"Em obediência a respeitável jurisprudência desta Corte de Contas, concedo o registro, embargo dos meus pontos de vista para os casos análogos".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator:

"Em obediência a respeitável jurisprudência desta Corte de Contas, concedo o registro, embargo dos meus pontos de vista para os casos análogos".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator:

"Em obediência a respeitável jurisprudência desta Corte de Contas, concedo o registro, embargo dos meus pontos de vista para os casos análogos".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator:

"Em obediência a respeitável jurisprudência desta Corte de Contas, concedo o registro, embargo dos meus pontos de vista para os casos análogos".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator:

"Em obediência a respeitável jurisprudência desta Corte de Contas, concedo o registro, embargo dos meus pontos de vista para os casos análogos".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator:

"Em obediência a respeitável jurisprudência desta Corte de Contas, concedo o registro, embargo dos meus pontos de vista para os casos análogos".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator:

"Em obediência a respeitável jurisprudência desta Corte de Contas, concedo o registro, embargo dos meus pontos de vista para os casos análogos".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator:

"Em obediência a respeitável jurisprudência desta Corte de Contas, concedo o registro, embargo dos meus pontos de vista para os casos análogos".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator:

"Em obediência a respeitável jurisprudência desta Corte de Contas, concedo o registro, embargo dos meus pontos de vista para os casos análogos".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator:

"Em obediência a respeitável jurisprudência desta Corte de Contas, concedo o registro, embargo dos meus pontos de vista para os casos análogos".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator:

"Em obediência a respeitável jurisprudência desta Corte de Contas, concedo o registro, embargo dos meus pontos de vista para os casos análogos".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator:

"Em obediência a respeitável jurisprudência desta Corte de Contas, concedo o registro, embargo dos meus pontos de vista para os casos análogos".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator:

"Em obediência a respeitável jurisprudência desta Corte de Contas, concedo o registro, embargo dos meus pontos de vista para os casos análogos".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator:

"Em obediência a respeitável jurisprudência desta Corte de Contas, concedo o registro, embargo dos meus pontos de vista para os casos análogos".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator:

"Em obediência a respeitável jurisprudência desta Corte de Contas, concedo o registro, embargo dos meus pontos de vista para os casos análogos".

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

3

Burgos Xavier: — "Acompanho o voto do Sr. Relator".  
Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o voto do Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".  
(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente: Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 475  
(Processo n. 870)

Requerente — Dr. Salvador Rangel de Borborema, então responsável pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que o Dr. Salvador Rangel de Borborema, então respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, remeteu para registro neste órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Edmundo Marques Carepa, para os serviços de Encarregado Técnico do Setor n. 2 da Presidente Pernambuco, do Departamento Estadual de Águas, com o salário mensal de Cr\$ 2.000,00 e duração do contrato até 31/12/1955:

Acordam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, com a condição do mesmo receber o visto do exmo. Sr. Governador.

Belém, 5 de abril de 1955.

(aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Adolfo Burgos Xavier, relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente: Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, relator: — Defiro o registro, observada a jurisprudência firmada neste Tribunal quanto à assinatura do Sr. Governador".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o voto do sr. relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Fui presente: Geraldo Castelo Branco Rocha

RESOLUÇÃO N. 969  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 5 de abril de 1955,

RESOLVE:  
Cancelar a sessão ordinária do próximo dia 8, sexta-feira Santa, feriado religioso, e também determinar à Secretaria deste Tribunal iniciar o seu expediente de quinta-feira, às 7,30 para encerrar às 12,30 horas, reabrindo os seus trabalhos somente na segunda-feira, 11 de abril; sem atendimento aos sentimentos religiosos da Cristandade.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 5 de abril de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Mário Nepomuceno de Sousa

RESOLUÇÃO N. 970  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 5 de abril de 1955,

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. João Batista Bittencourt Neto, Prefeito Municipal de Inhangapi, conforme documento protocolado sob o n. 426, às fls. 133, do livro n. 1, dêste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 5 de abril de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Mário Nepomuceno de Sousa

RESOLUÇÃO N. 971  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 5 de abril de 1955,

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Vicente Pereira Lima, Prefeito Municipal de Castanhal, conforme documento protocolado sob o n. 423, às fls. 133, do livro n. 1, dêste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 5 de abril de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Mário Nepomuceno de Sousa

RESOLUÇÃO N. 972  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 12 de abril de 1955, considerando os termos do ofício 593, de 4/4/55, do exmo. sr. Secretário de Saúde, remetendo anexo o laudo de inspeção de saúde a que se submeteu Adelina Bitencourt Cruz, Contabilista, padrão "K" dêste Tribunal (Doct. prot. sob n. 363, às fls. 135 do Livro 1),

RESOLVE:  
Conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), noventa (90) dias de licença, para tratamento de saúde, a Adelina Bitencourt Cruz, Contabilista, padrão "K", dêste T. C., a partir de 1/3/55.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de abril de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Mário Nepomuceno de Sousa

PORTARIA N. 61 — DE 6 DE ABRIL DE 1955

O Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 952, de 15 de março de 1955,

RESOLVE:  
Nos termos do art. 221, da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), concede permissão ao funcionário José Maria de Almeida, escrivário, padrão G, lotado na Secção de Despesa, para se ausentar do expediente, às 16,50 nas 2a., 3a., 4a., 5a. e 6a. feiras, e, aos sábados, para entrar às 9,30 horas, por ser aluno da Faculdade de Direito do Pará.

Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de abril de 1955.

RESOLVE:  
Nos termos do art. 221, da Lei 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), concede-

der permissão ao funcionário Moacir Gonçalves Pamplona, chefe da Secção de Despesa, padrão F, para se ausentar do expediente, às 16,50, nas 2a., 3a., 4a., 5a., e 6a. feiras, e, aos sábados, para entrar às 9,30 horas, por ser aluno da Faculdade de Direito do Pará.

Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de abril de 1955.

Ossian da Silveira Brito  
Secretário

pediente por ser aluna da Escola Normal "Santa Rosa", onde cursa a 3a. série Pedagógica.

Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de abril de 1955.

Ossian da Silveira Brito  
Secretário

PORTARIA N. 64 — DE 12 DE ABRIL DE 1955

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 972, de 12 de abril de 1955,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), noventa (90) dias de licença, para tratamento de saúde, à senhorita Adelina Bitencourt Cruz, funcionária dêste T. C., a partir de 1/3/55.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de abril de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

DA 8.ª REGIÃO

ACÓRDÃO N. 43/55

Processo TRT — 121/54

Recorrente — Booth (Brasil) Limited.

Recorrido — Francisco Thomaz Marinho.

Acordam os juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 21 de março de 1955.

aa) Raimundo de Sousa Moura, presidente

Idalvo Pragana Toscano, relator

José Marques Soares da Silva, revisor

Aladir Barata, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 41/55

Processo TRT — 11/55

Recorrente — A. R. N. Sociedade Construtora Limitada.

Recorrido — José Bastos Ferreira.

Não provado o alegado abandono de empréstimo, é de se confirmar a sentença que julgou procedente os pedidos de aviso prévio e indenização.

Acordam os juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, conhecer do recurso para, rejeitando as preliminares, vencido o juiz relator na preliminar de nulidade, no mérito, por unanimidade, confirmar a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 9 de março de 1955.

aa) Raimundo de Sousa Moura, presidente

Idalvo Pragana Toscano, relator

José Marques Soares da Silva, revisor

Aladir Barata, proc. reg.